



ASSUNTO:

**AJUSTE DE LIMITES DA UTPs
E DE ÁREA FUNCIONAL**

HOMOLOGO

EM 10 DE Março DE 19 99

Raúl Pont
PREFEITO

O CONSELHO MUNICIPAL DO PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO URBANO,
EM SESSÃO REALIZADA NO DIA

face ao disposto no artigo 263 da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, aprova:

O ajuste de limites entre a UTST 91 - UTR 25 e a UTSE 95 - UTP 01, e da Área
Funcional com Potencial de Lazer, conforme configurado na planta "2" anexa.

R. D. Berman
PRESIDENTE

M. S. Souza
CONSELHEIRO RFLATOR

Simone Alcid

Seyja Saff

[Signature]

Silvia U. Capucho

Fábio Krauss

Gladis Jucovic



ASSUNTO:

AJUSTE DE LIMITES DE UTPs
E DE ÁREA FUNCIONAL

JUSTIFICATIVA

O expediente originário deste Projeto de Resolução é referente a uma gleba a qual teve parcela desapropriada pelo DMAE, com a finalidade de instalação de estação de tratamento de esgoto, e o remanescente foi objeto de estudo de viabilidade de loteamento.

A presente proposta pretende destacar da UTSE 95 - UTP 01, a parcela referente a implantação do loteamento, ampliando os limites da UTSI 91 - UTR 25, bem como suprime dos limites da gleba o gravame de Área Funcional com Potencial de Lazer.

A área ocupada pela ETE, permanece com o regime da UTSE 95 - UTP 01, Área Funcional com Potencial de Lazer.

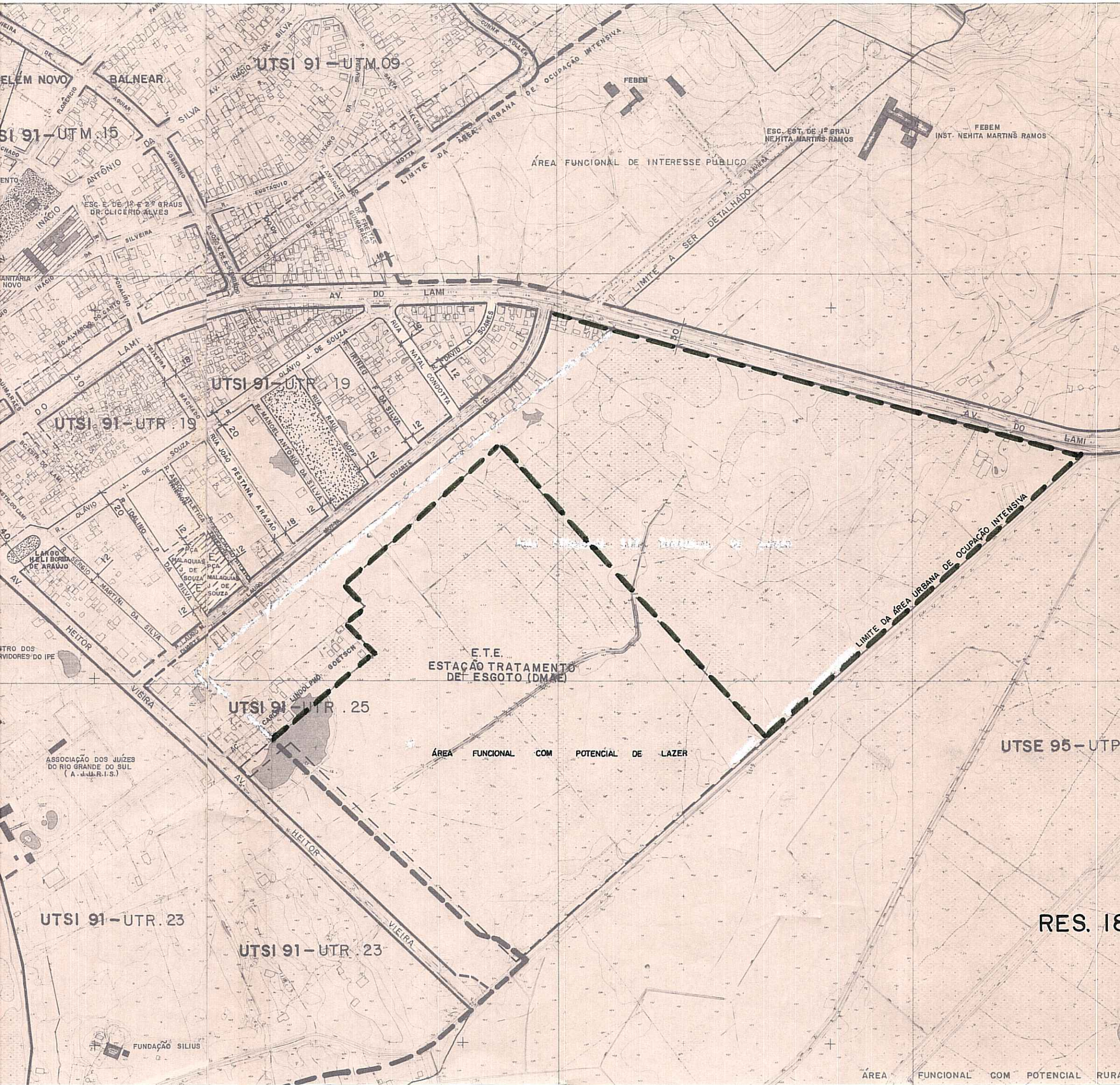
Esta resolução foi originada pelo processo nº 002.282230.00.0



PRESIDENTE



CONSELHEIRO RELATOR



UTSI 91 - UTM.09

UTSI 91 - UTM.15

ÁREA FUNCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO

ESC. EST. DE 1º GRAU NEHITA MARTINS RAMOS

FEBEM INST. NEHITA MARTINS RAMOS

UTSI 91 - UTR.19

UTSI 91 - UTR.19

E.T.E. ESTAÇÃO TRATAMENTO DE ESGOTO (DMAE)

ÁREA FUNCIONAL COM POTENCIAL DE LAZER

UTSI 91 - UTR.25

UTSE 95 - UTP

UTSI 91 - UTR.23

UTSI 91 - UTR.23

RES. 18

FUNDAÇÃO SILIUS

ÁREA FUNCIONAL COM POTENCIAL RURAL